Fls. n.º 02
Proc. 202/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei n°.086, de 27 de outubro de 2008.

Declara de utilidade Pública a "COMUNIDADE MISSIONÁRIA CAMINHO, VERDADE E VIDA".

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.269	27.10.08	

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia __ de _____ de 2008, aprovou Projeto de Lei nº.___/2008, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica declarada de utilidade pública a **"COMUNIDADE MISSIONÁRIA CAMINHO, VERDADE E VIDA"**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-C.N.P.J./MF, sob nº.05.091.964/0001-06.

Art.2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de outubro de 2008.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 10 de novembro de 2.008.
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 17 de novembro de 2.008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Fls. n.º 03
Proc. 702/2008

Luiz Sergio Boarati
Oficial
Rua Gabriel Pinheiro, 448
MOCOCA — SP

" COMUNIDADE MISSIONÁRIA CAMINHO, VERDADE E VIDA "

REGISTRADO

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O N.º R - 652 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS), ÀS FLS. 157 DO LIVRO «A-3 », DE «PESSOAS JURÍDICAS», EM DATA DE VINTE E TRÊS(23) DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E -.- (-.-). DOIS MIL (2.000)

n.º 04
Proc. 702/2008
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas e de Notas
FLS.

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mococa e Anexo

A Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida, com sede nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Benedito José da Silva, n.º 101, Jardim Santa Luzia, através de seu diretor presidente *CARLOS FERNANDO QUEIROZ DA SILVA*, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade-RG. n.º 5.259.754-0, protocolo do CPF. n.º ER 031.291.056-BR, residente e domiciliado no endereço declinado no preâmbulo desta, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro do seu Estatuto Social e o arquivamento da Ata dos trabalhos da sessão de constituição da Comunidade, aprovação do referido estatuto, eleição e posse de seus membros.

Pede-se Deferimento

Mococa, 31 de agosto de 2.008

Carlos Fernando Queiroz da Silva

Fls. n.º 05
Prot. Pess. Jur. 102/2008
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos
FLS.

REGISTRADO

ESTATUTO DA COMUNIDADE MISSIONÁRIA

CAMINHO, VERDADE E VIDA

CAPÍTULO I

- DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1° - A Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida, fundada de fato e de direito aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil, é uma Comunidade de Vida e Aliança, Carismática Católica, com sede em Mococa, Estado de São Paulo, na Diocese de São João da Boa Vista - SP, orientada pastoral e espiritualmente pelo Sr. Pároco da Paróquia Santa Luzia, no Bairro Cohab II, sem fins lucrativos e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2° - A Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida, doravante aqui chamada apenas de Comunidade, rege-se social e canonicamente por este Estatuto, por suas Constituições próprias e deliberações de seus órgãos de governo.

Art. 3° - Os objetivos fundamentais da Comunidade são :

I - Evangelização

a) Organizar, promover e estimular a evangelização e formação cristã, através dos meios de comunicação social disponíveis;

b) Promover encontros de formação cristã e humana a jovens e adultos, estando a serviço do plano pastoral geral da

Fls. n.º 06
Ofício de Registro de Pessoa Jurídica
FLS 3

diocese, e trabalhar em harmonia com ele, contribuindo com animação de atividades paroquiais e diocesanas, onde for apropriado. (cf. Evangelli Nuntiandi, nº 58);

c) Compartilhar, encorajar e consolidar o fruto da vivência cristã que o Senhor tem produzido por Seu Espírito dentro da Comunidade;

d) Promover toda riqueza espiritual como herança, na vida da Comunidade, pela fiel e perseverante escuta da Palavra de Deus, participação na Liturgia (especialmente na vida sacramental), e práticas de devoção popular como peregrinações, vias-sacras, rosário, etc.;

e) Aprofundar e reafirmar a consciência de ser membro da Igreja e o amor a Ela, bem como, o primário e essencial vínculo de comunhão com Ela;

f) Aumentar o conhecimento da Doutrina Católica e garantir sua fiel observância com relação à eclesiologia constitutiva, a centralidade nos Sacramentos e a devoção à Virgem Santíssima e aos santos;

g) Empreender iniciativas específicas com o trabalho de Evangelização da Igreja, de acordo com o Código de Direito Canônico no que se refere à autoridade da Igreja local; (C.232.2)

h) Ajudar e incentivar os seus membros a viver uma fervorosa vida cristã, fortalecida pelo uso dos carismas, conforme dados pelo Espírito Santo, para o incremento e a renovação da Igreja, e dar testemunho nas situações comuns de suas vidas, famílias e ocupações (Cf. Constituições Dogmáticas Sobre a Igreja 12, 40);

Fls. n.º 07
Proc. 702/2008
Ofício de Registro de Pessoa Jurídica
FLS 4

i) Encorajar os seus membros a participar do ecumenismo espiritual (Decreto sobre o Ecumenismo, 8) e outras atividades ecumênicas, sob orientação e ensinamento da Igreja Católica e da Igreja local.

II - Ação Social

a) Oferecer atendimento e assistência social a jovens ou adultos que necessitem dos serviços da Comunidade, com campanhas, doações e contribuições.

b) Angariar recursos financeiros para a concretização dos objetivos, sendo feita receita específica através de campanhas, doações e contribuições.

Art. 4° - O espírito da Comunidade se baseia na Palavra de Deus, no Amor a Deus e aos irmãos, unidade e partilha de vida cristã, vida reconciliada com Deus e os irmãos e anúncio do Evangelho com testemunho de vida. Para isso, a Comunidade fundamenta-se em três textos da Sagrada Escritura :

a) **Jo 14,6** - " Disse Jesus : Eu sou o Caminho, a Verdade e a Vida ".

b) **Jo 17,20-23** - " Não rogo somente por eles, mas também por aqueles que por sua palavra hão de crer em Mim. Para que todos sejam um, assim como Tu Pai estás em Mim e Eu em Ti, para que eles estejam em Nós e o mundo creia que Tu Me enviastes. Dei-lhes a glória que me deste, para que sejam um, como nós somos um, Eu neles e Tu em Mim, para que sejam perfeitos na unidade e o mundo reconheça que lhe enviastes e os amaste, como amaste a Mim ".

Fls. n.º 08
Proc. 702/2008
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
FLS 5

c) **Mt 3,3** - " Uma voz clama no deserto : Preparai o caminho do Senhor, endireitai as suas veredas ".

Art. 5° - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma, quanto à raça, cor, nacionalidade, condição social, credo político, religioso e ideológico.

CAPÍTULO II

- DOS SÓCIOS

Art. 6° - A Comunidade é constituída por número ilimitado de sócios, admitidos pelo Conselho Diretor, mediante compromisso de colaborar com os serviços ou donativos à consecução dos objetivos da Comunidade.

Art. 7° - São deveres dos sócios :

a) zelar pelo nome da Comunidade;
b) respeitar o presente estatuto e as deliberações do Conselho Diretor;
c) prestar à Comunidade os serviços que lhe forem atribuídos pelo Conselho Diretor;
d) acatar as determinações das Assembléias.

Art. 8° - São direitos dos sócios :

a) votar e ser votado para cargos eletivos;
b) tomar parte das Assembléias Gerais;
c) participar das promoções da Comunidade;
d) colaborar com a consecução dos objetivos da Comunidade dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;

Fls. n.º 04
Proc. 702/2008
Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas
FLS 6

e) exercer os cargos para os quais foram eleitos;
f) propor e promover novos sócios;
g) demitir-se do quadro associativo por simples carta dirigida ao Diretor Presidente;

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão direito de ser votados para cargos eletivos somente sócios Católicos que integrem os fins do Estatuto,

Obs. : Em caso de filiais da Comunidade, fica nulo o artigo acima que rege a participação da vida no conselho, tendo como norma a participação no conselho de seus coordenadores e vices.

CAPÍTULO III

- DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO -

Art. 10° - A Comunidade será administrada por :

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral :

a) eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, à exceção do Diretor Espiritual;
b) decidir sobre as reformas do presente Estatuto;
c) decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 49;

Fls. n.º 10
Proc. 202
Registro de Pessoas Jurídicas de Macaé
FLS 7

d) decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar bens patrimoniais.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por mês para :

a) apreciar o relatório mensal do Conselho Diretor;
b) discutir e homologar as contas e o balanço pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada :

a) pelo Conselho Diretor;
b) pelo Conselho Fiscal;
c) por requerimento de metade mais um dos sócios quites com as obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local e emissora de rádio, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência de 15 dias.

a) Diretor Espiritual;
b) Diretor Presidente;
c) Vice Presidente;
d) Diretor Financeiro;
e) 1° e 2° secretários;
f) 1° e 3° tesoureiros.

Fls. n.º 11
Proc. 702/2008
Registro de Pessoas Jurídicas
FLS

Art. 16 - Compete ao Conselho Diretor a responsabilidade de :

a) supervisionar o desenvolvimento da visão, missão e vida da Comunidade;

b) elaborar o programa de atividades e executá-las;

c) entrosar-se com instituições públicas ou privadas para a colaboração dessas entidades em suas atividades;

d) organizar comissões auxiliares necessárias à execução das atividades programadas a acompanhar seu trabalho, visando a unidade de ação;

e) responder pelos atos do Conselho, se responsabilizando pelos compromissos econômicos e financeiros da Comunidade;
f) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações do Conselho só poderão ser tomadas quando reunidos o Presidente, o 1° Secretário e o 1° Tesoureiro, com voto de minerva do Presidente.

Art. 17 - Compete ao Diretor Espiritual :

a) dirigir espiritualmente a Comunidade;
b) acompanhar, supervisionar a entidade e sua diretoria;

Art. 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho :

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;

Fls. n.º 12
Proc. 202 / 2008
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Mooca
FLS. 9

c) representar a Comunidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
d) exercer as funções inerentes ao cargo, inclusive movimentar contas bancárias com o Diretor Financeiro;
e) presidir as Assembléias Gerais.

Art. 20 - O Fundador da Comunidade ocupará o cargo de Presidente vitaliciamente, à sua falta os membros do Conselho convocarão uma Assembléia Geral para eleição que o substituirá, iniciando, a partir de então, o tempo do mandato previsto adiante.

Art. 21 - O mandato dos diretores presidentes que substituírem o Fundador, será de três (3) anos, permitida reeleição por igual período.

Art. 22 - Compete ao vice-presidente :

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
c) prestar de um modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao 1° Secretário :

a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as competentes atas;
b) informar as atividades da Comunidade;
c) elaborar relatórios de atividades em conjunto com os demais membros da Comunidade;
d) atender as correspondências;
e) preparar e manter em dia o fichário de sócios;
f) ler nas reuniões as atas da sessão anterior e as correspondências;
g) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Comunidade;

Fls. n.º 13
Proc. 702/2008
Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas
FLS 10

h) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 24 - Compete ao 2° Secretário :

a) substituir o 1° Secretário em suas faltas e ou impedimentos, prestando também, de um modo geral, sua colaboração e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu final.

Art. 25 - Compete ao 1° Tesoureiro :

a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;

b) pagar as contas da Comunidade e despesas autorizadas pelo Presidente;

c) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

d) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho;

e) manter em estabelecimento bancário, em conta corrente, numerário movimentando junto com o Presidente.

Art. 26 - Compete ao 2° Tesoureiro :

a) auxiliar o 1° Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

Fls. n.º 14
Proc. 702/2008
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Mococa
FLS

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal :

a) examinar, sempre que achar necessário, os livros de escrituração da Comunidade;
b) examinar os balancetes semestrais apresentado pelo tesoureiro;
c) apreciar balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
d) opinar a respeito de aquisição de bens por parte da diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - As atividades dos diretores conselheiros e membros da Comunidade serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

- DOS MEMBROS

Art. 29 - Um fiel católico, apostólico, romano, batizado, torna-se membro efetivo da Comunidade, pertencendo no Núcleo, sendo aceito pelo Conselho Diretor, conforme processo de filiação assim descrito :

a) o primeiro estágio é o de "namoro ou aspirante", os quais são aceitos pelo Conselho Diretor. Depois de uma série de entrevistas e explicações, consentem em participar de vida comunitária freqüentando os cursos e grupos de formação;

Fls. n.º 15
Proc. 302 / 2007
FLS 12
Oficial de Registro de Títulos e Documentos

b) ao terminar o período de namoro o indivíduo faz algo de concreto, ou seja, inicia-se a sua caminhada na vida comunitária por um tempo indeterminado. Nesta fase, depois de em tempo e conforme o discernimento do Conselho Diretor, o indivíduo recebe o Tau como símbolo da adesão, tendo início a formação permanente;

c) após o caminho ou aspirantado, dá-se início ao noviciado. O candidato é chamado a integrar-se na vida fazendo uma vivência profunda de aderência a comunidade. Ao concluir esta etapa, o candidato assume a fase de postulante, podendo assim, ter uma idéia mais clara da vida comunitária, da missão e do serviço. Terminada esta fase, que não possui um tempo determinado, inicia-se o amadurecimento do candidato, chamado de I e II juniorato. Nesta fase amadurece o sentido de servir o Mestre Jesus Caminho, Verdade e Vida;

d) ao completar todas as etapas anunciadas acima e conforme a maturidade, lhe será conferido o voto perpétuo. Caso o indivíduo demonstre incertezas, estado emocional abalado, etc., deverá o responsável prolongar o tempo, até que o indivíduo esteja apto para se comprometer totalmente a Comunidade e a seu Carisma.

Art. 30 - Uma segunda forma de filiação na Comunidade é proporcionada à pessoas ou comunidades em situações especiais, quer pela distância geográfica quer por encargos profissionais que tornariam difícil sua participação. Nesse caso é aconselhável a filiação ao ELO 2 - Aliança ou Colaborador , que permite a pessoa beneficiar-se de uma vida cristã, apoiada por uma formação adequada e especialmente organizada para que se adapte à Comunidade, sem envolvimento em reuniões freqüentes.

Art. 31 - A filiação à Comunidade em ambos os níveis, pode ser terminada a qualquer momento quer por iniciativa do Membro

Fls. nº 16
Proc. 702/2
Ofício de Registro de Pessoa Jurídica
FLS 13 4

efetivo, com concordância do Conselho Diretor (em vista de boa ordem) quer pela iniciativa, por razões sérias, dos outros Membros da Comunidade. Este término se dará em qualquer caso após processo que dê ampla oportunidade às pessoas envolvidas de serem ouvidas e apresentar sua visão dos fatos. Algumas razões pelas quais este término seja considerado, serão por exemplo, sérias e repetidas violações, sem arrependimento, da doutrina ou moral cristã, ou dos compromissos básicos que envolvem a Comunidade. A decisão de considerar terminada a filiação de um membro, é o Conselho Diretor, que comunicará à pessoa por escrito, a qual terá prazo de um mês para apresentar sua visão.

Art. 32 - A Comunidade não tem qualquer responsabilidade jurídica sobre os seus membros, nem responsabilidades jurídicas por iniciativas individuais, mas cabe-lhe a responsabilidade pastoral e espiritual no desenvolvimento de seus membros.

Art. 33 - Os membros efetivos da Comunidade consistem em :

a) presbíteros;
b) religiosos;
c) leigos e leigas, tanto casados, viúvos, como solteiros, que exprimam desejo de se apoiarem uns nos outros na seqüela de Cristo e de responderem ao Seu chamado.

Art. 34 - Os Membros Efetivos da Comunidade fazem parte da vida em Aliança ou Comum. Uma Aliança é um compromisso de integração e prioridade de vida, serviços e partilha na Comunidade, sem no entanto a vida do mesmo local. Uma vida Comum envolve uma profundidade de prioridades e partilha de bens, dons, serviços de uns para os outros, morando num mesmo local. No centro desses compromissos em tempo, está o desejo de crescer em santidade e de se envolver em trabalhos apostólicos a serviço da Igreja (CIC.C 298).

Fls. n.º 17
Proc. 702/2012
Ofício de Registro de Pessoa Jurídica de Maceió
FLS 4

Art. 35 - O compromisso de cada membro efetivo é realizado de acordo com a etapa, ou melhor, estágio pelo qual se encontra o indivíduo, podendo ser parcial, anual, perpétuo ou reafirmação do compromisso em celebração própria.

CAPÍTULO V

- DA FORMAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 36 - Os membros da Comunidade receberão formação permanente em doutrina Católica e vivência da prática cristã.

Art. 37 - Fará parte permanente da vida da Comunidade, uma vida litúrgica regular, com Eucaristia diária como centro.

Art. 38 - Os Membros receberão formação de ensino básico em doutrina e moral cristã, que associado à formação permanente e a vida comunitária, cobrirá :

a) formação inicial e aprofundamento do carisma peculiar e fundamental desta Comunidade;
b) curso bíblico;
c) no caso do indivíduo ser candidato ao sacerdócio, segue-se a formação comum da Igreja e do seminário local. Tendo a formação humana e no carisma na Comunidade.
(Até que seja possível a formação do mesmo).
d) novo catecismo e documentos da Igreja;
e) formação teológica básica.

Fls. n.º 18
Proc. 702/2008
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas e Notas
FLS 15

CAPÍTULO VI

- DO RELACIONAMENTO COM A IGREJA DIOCESANA

Art. 39 - A Comunidade segue as orientações pastorais do Ordinário local.

Art. 40 - O Conselho Diretor, os seus representantes prestarão contas e informações regularmente ao Ordinário Local sobre a evolução espiritual e missionária da Comunidade.

Art. 41 - A Comunidade relaciona-se com o conselho da Renovação Carismática Católica diocesana e nacional através da Equipe de Serviços, devido seu carisma.

CAPÍTULO VII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Comunidade na vocação de ser Igreja não se prende em uma determinada expressão de Igreja, mas está aberta a todas as expressões de Igreja conservando em si mesma seu carisma peculiar e fundamental.

Art. 43 - Sendo uma entidade sem objetivos de lucros, a Comunidade não distribuirá dividendos, nem lucros, nem qualquer outra espécie de participação, mas todo seu provento será empregado na manutenção e melhoria de seus serviços.

Art. 44 - Em caso de dissolução da Comunidade, seus bens serão destinados pela Mitra Diocese de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, à outra entidade congênere, com personalidade jurídica, existente dentro da mesma Diocese, neste Estado.

Fls. n.º 19
Proc. 702/2003
FLS 16

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os bens da Comunidade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estado serão resolvidos pelo Conselho Diretor referendados pela Assembléia Geral, ouvido o Diretor Espiritual.

Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de dois terços da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com aprovação do Diretor Espiritual.

Art. 47 - A Comunidade poderá, de acordo com a necessidade, criar estatutos complementares.

Art. 48 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro, junto aos órgãos competentes.

Art. 49 - A Comunidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuidade de seus serviços.

Art. 50 - A Comunidade sendo uma entidade sem fins lucrativos, terá o poder de ajudar outras entidades com o mesmo objetivo ou não, se isto estiver dentro das possibilidades e alcance, sem que esta fira o presente Estatuto.

Mococa, 31 de julho de 2.000

Carlos Fernando Queiroz da Silva
Diretor Presidente

Melucia Prado-advª
OAB/SP 169.794

"Nos termos do Parágrafo 4.º do Artigo 71.º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 4.215/63, inserida pela Lei n.º 6.884 de 09/12/1980 c. c. o Prov. n.º 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça), visto estes documentos para que produzam os seus efeitos legais".

Fls. n.º 20
Proc. 702/2008
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica
FLS

Ata dos trabalhos da sessão da constituição da Comunidade Missionária Caminho, Verdade e Vida, aprovação do seu respectivo estatuto social, eleição e posse de seus membros.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil, reuniram-se na sede da Comunidade Missionária Caminho, Verdade e vida, localizada no endereço da Rua Benedito José da Silva, n.º 101 , Jardim Santa Luzia, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, com a finalidade de constituir uma entidade sem fins lucrativos e de aprovar o respectivo estatuto social da referida entidade, bem como eleger e empossar os membros representantes da mesma, que com exceção do **Diretor Presidente**, terão mandato bienal, no período de trinta e um de julho do ano de dois mil, até o dia trinta e um de julho do ano de dois mil e dois, com direito à reeleição, os quais firam assim constituídos:

Diretor Espiritual:
Padre Celso Abreu de Jezus, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade-RG. n.º 15.214.828, CPF. n.º 623.915.268-49, residente e domiciliado na Rua Eduardo Garcia Rosa, n.º 439, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rosseti, Mococa, Estado de São Paulo;

Fls. n.º 21
Proc. 702/2007
Ofício de Registro de Pessoa Jurídica da Mococa
FLS 18

Diretor Presidente:

Carlos Fernando Queiroz da Silva, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade-RG. n.º 25.259.754-0, protocolo do CPF. n.º ER 031.291.056-BR, residente e domiciliado na Rua Benedito José da Silva, n.º 101, Jardim Santa Luzia, Mococa, Estado de São Paulo;

Vice - Presidente:

Márcia Aparecida Módulo, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade-RG. n.º 27.472.730-4, CPF. n.º 200.186.028-51, residente e domiciliada na Rua Benedito José da Silva, n.º 101, Jardim Santa Luzia, Mococa, Estado de São Paulo;

Diretor Financeiro:

José Luís Nogueira, brasileiro, casado, carteiro, portador da Cédula de Identidade-RG. n.º 12.697.839, CPF. n.º 016.646.658-11, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, n.º 393, Santa Cecília, Mococa, Estado de São Paulo;

1ª Secretária:

Lilian Cristina C. Cordón Nogueira, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade-RG. n.º 15.131.923, CPF. n.º 068.794.278-04, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, n.º 393, Santa Cecília, Mococa, Estado de São Paulo;

Fls. n.º 22
Proc. 702/2007

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Mococa
FLS 19

2ª Secretária:

Tânia Marques de Andrade Silva, brasileira, casada, faxineira, portadora da Cédula de Identidade-RG. nº 27.780.267-2, CPF. nº 264.531.328-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Saes Molina, n.º 151, Francisco Garófalo, Mococa, Estado de São Paulo;

1º Tesoureiro:

João Batista Machado, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade-RG. n.º 23.790.775-6, CPF. n.º 137.526.968-26, residente e domiciliado na Rua Secondo Brisiguelo, n.º 252, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rosseti, Mococa, Estado de São Paulo;

2º Tesoureiro:

João Batista da Silva, brasileiro, casado, projetista, portador da Cédula de Identidade-RG. n.º 19.985.602, CPF. n.º 079.845.268-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Saes Molina, n.º 151, Francisco Garófalo, Mococa, Estado de São Paulo;

Mococa, 31 de julho de 2.000

Lilian Cristina C. C. Nogueira
Lilian Cristina C. C. Nogueira
1ª Secretária

Fls. n.º 23 10
Proc. 702/2008

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Mococa
FLS 20

MEMBROS DA COMUNIDADE MISSIONÁRIA

CAMINHO, VERDADE E VIDA

Diretor Espiritual :
Padre Celso Abreu de Jezus
brasileiro, solteiro, sacerdote
RG nº 15.214.828
CPF nº 623.915.268-49
Rua Eduardo Garcia Rosa, 439, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rosseti, Mococa/SP;

Diretor Presidente :
Carlos Fernando Queiroz da Silva
brasileiro, solteiro, religioso
RG nº 25.259.754-0
protocolo do CPF. n.º ER 031.291.056-BR
Rua Benedito José da Silva, nº 101, Jardim Santa Luzia, Mococa/SP;

Vice-Presidente :
Márcia Aparecida Módulo
brasileira, solteira, professora e religiosa
RG nº 27.472.730-4
CPF nº 200.186.028-51
Rua Benedito José da Silva, nº 101, Jardim Santa Luzia, Mococa/SP;

Diretor Financeiro :
José Luís Nogueira
brasileiro, casado
RG nº 12.697.839

Fls. n.º 24
Proc. 702/2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.091.964/0001-06 **MATRIZ**		**23/08/2000**

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE MISSIONARIA CAMINHO, VERDADE E VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENEDITO JOSE DA SILVA	**101**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.730-000	**JARDIM SANTA LUZIA**	**MOCOCA**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **22/10/2008** às **14:46:06** (data e hora de Brasília).

Fls. n.º 25
Proc. 702/2008

Ata da reunião do Conselho da Comunidade Missionária Caminho Verdade e Vida. Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às 15:00 horas, reuniram-se na sede da comunidade Caminho Verdade e Vida situada na Rua Benedito José da Silva, 101 - Jardim Santa Luzia, o presidente e fundador da comunidade Carlos Fernando Queiroz da Silva, Irmã Márcia Aparecida Prado, Cynthia Rocha Santos, juntamente com os membros do conselho que aí compareceram; João Batista Machado, João Batista da Silva, Tânia Marques de Andrade Silva, José Luis Nogueira e Liliam Cristina C. Cordeiro Nogueira; que ao final desta assinam a mesma dando conformidade aos atos aí expostos. Reunião convocada pelo presidente e fundador Carlos Fernando Queiroz da Silva, para deliberarem sobre os seguintes pontos: 01. Apresentação dos trabalhos realizados no primeiro semestre de 2008; 02. Apresentação das contas por meio das demonstrações contábil-financeiras; 03. Explanação e discussão de outros assuntos que se fizerem necessário para o bom funcionamento da obra Caminho Verdade e Vida. Ao início da reunião o presidente e fundador Carlos Fernando Queiroz da Silva, fez oração pedindo a presença do Espírito Santo para o bom andamento dos trabalhos; e após cumprimentou a todos os presentes com uma breve saudação, convidando a todos a tomarem os seus lugares dando continuidade à reunião. Dando sequência o presidente e fundador fez uma breve explanação dos trabalhos realizados pela Comunidade Missionária Caminho Verdade e Vida no primeiro semestre de 2008; buscou também demonstrar a realidade financeira vivida pela obra por meio

Fls. n.º 26
Proc. 102, 2008

de demonstração contábil-financeira. No primeiro semestre do ano a comunidade adquiriu um novo veículo Accent da Hyundai ano/modelo 1995, para o trabalho missionário, tendo rodado 0 Km. No mês de Agosto na novena e festa em louvor a Santa Filomena a comunidade estará lançando o seu 2º livro "O Cristo de Santa Filomena". A comunidade está esperando a formalização de doação do terreno localizado ao fundo da rede divisa com o Jardim Anita Venturi. Com a formalização, a comunidade estará expandindo o projeto Divina Misericórdia que consiste na formação das pessoas atendidas pela comunidade. Será edificada a 3ª fase do complexo de Santa Filomena, que possuirá salas de estudo, cursos profissionalizantes, distribuição de alimentos. Através da formação profissionalizante a comunidade estará capacitando as famílias assistidas, para que possam estar aptas a buscar uma melhor qualidade de vida. A comunidade continua com o trabalho de produção de pães, pizza, realização de shows de prêmios com o intuito de levantar fundos para manter os trabalhos missionários da obra. Não havendo mais nada a acrescentar o presidente e fundador encerrou a reunião pedindo a benção de Deus a todos os presentes. Nada mais, 05 de junho de 2008.

Carlos Fernando Queiroz da Silva,
Maria Aparecida Rodolfo,
Cynthia Rocha Santos,
João Batista Machado,
João Batista da Silva,
Ana Marques de Amorim Silva,

Fls. n.º 27 4
Proc. 702/2008

José Luiz Nogueira;

Liliam Cristina C. Coradi Nogueira; LiliamCC.C. Nogueira

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0595AA35711S
Selo de Autenticidade
Em Testemunho de Verdade
Apostilamento de Haia
Abolição da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros
Selo de Fiscalização
Selo de Atos Notariais
Selo de Atos Notariais e de Registro
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras
Selo de Atos Notariais e de Registro e de Protesto de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas e de Protesto e de Títulos e Documentos e de Letras e de Notas

Fls. n.º 28
Proc. 702/2008

PROCESSO Nº. 702/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 086/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de outubro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 29
Proc. 702/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 702/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 086/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 10 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 30 / 10 / 2008.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marinho Junior

DATA DA NOMEAÇÃO: 27 / 10 / 2008.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 30
Proc. 702 / 2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 702/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 086/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 10 / 08.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 05 / 11 / 08.

Relator

Fls. n.º 31
Proc. 702/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.086/2008.**

INTERESSADO :- **Vereador Aloysio Taliberti Filho**

ASSUNTO :- **Declara de utilidade Pública a "COMUNIDADE MISSIONÁRIA CAMINHO, VERDADE E VIDA".**

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2008.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de 11 de 08.

Fls. n.º 32
Proc. 7024/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 10615
Entrada em: 25/11/08

Ofício nº.903/2008-CM.

Mococa, 18 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 17 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.119/2008, referente ao Projeto de Lei nº.083/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.120/2008, referente ao Projeto de Lei nº.084/2008. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.121/2008, referente ao Projeto de Lei nº.086/2008. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.122/2008, referente ao Projeto de Lei nº.092/2008. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.123/2008, referente ao Projeto de Lei nº.097/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.124/2008, referente ao Projeto de Lei nº.098/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.125/2008, referente ao Projeto de Lei nº.099/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa

dc

Fls. n.º 33
Proc. 702/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 121 DE 2008.

Projeto de Lei nº.086/2008.

Declara de utilidade Pública a "COMUNIDADE MISSIONÁRIA CAMINHO, VERDADE E VIDA".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 17 de novembro de 2008, aprovou Projeto de Lei nº.086/2008, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica declarada de utilidade pública a **"COMUNIDADE MISSIONÁRIA CAMINHO, VERDADE E VIDA"**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-C.N.P.J./MF, sob nº.05.091.964/0001-06.

Art.2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de novembro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário